



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 12.172/2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.898/2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.770/2023, que alterou o §3º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **CONSIDERANDO** o OF. SEMAD/Nº 144/2024, protocolado sob o nº 5132/2024 em 14.05.2024.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 20 do Decreto Municipal nº 11.898/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município”.

Art. 2º - O *caput* do artigo 21 do Decreto Municipal nº 11.898/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. É facultado ao Município de Marechal Floriano aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital”.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Fica acrescido o §4º ao Art. 21, do Decreto Municipal nº 11.898/2023, com a seguinte redação:

“§4º O Município de Marechal Floriano também poderá aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação”.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Maio de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal